



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Inhumas
Palácio Goiabeiras

LEI 2.497 , DE 26 OUTUBRO DE 2001.

“Autoriza a realização de despesas com transporte de trabalhadores de baixa renda”

A Câmara Municipal de Inhumas aprova , e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar através da Secretaria de Promoção Social, despesas com transporte de trabalhadores de baixa renda residentes no município de Inhumas, visando a prestação de serviços no mercado de trabalho em cidades próximas, obedecida a viabilidade financeira do transporte e seu alcance social.

Art. 2º - A Secretaria de Promoção Social deverá efetuar rigoroso cadastramento dos trabalhadores visando a habilitação dos interessados aos benefícios advindos na presente lei.

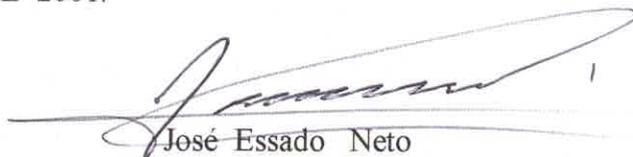
Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento crédito adicional pertinente, até o montante R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) criando programa específico de atendimento, que fica inserido no Plano Plurianual do município, bem como, na Lei de Diretrizes Orçamentária do vigente exercício, conforme especificação seguinte:

Função 15 – Assistência e Previdência
Programa 81 – Assistência
Subprograma 486 – Assistência Social Geral
Atividade 2072 – Serviço de Transporte de Trabalhadores de Baixa Renda
Elemento 3132.00 – Outros Serviços e Encargos

Art. 3º - Como fonte de recursos para abertura do crédito de que trata o artigo anterior desta Lei, o chefe do Executivo Municipal se valerá daqueles previstos no Inciso III do Art. 43 da Lei n. 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2.001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2001.


José Essado Neto
Prefeito Municipal


Lúcia Helena Ramos de Paula
Secretária da Administração